



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Ref: PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. VALDIR VERONA, portador do RG nº 11.296.713-9 e CPF nº 017.714-308-85, devidamente autorizado pela lei municipal nº 002/2021, de 18 de fevereiro de 2021; e de outro lado:

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, com sede na Rua VIRGÍLIO PAGNOZZI, 822, na cidade de DRACENA, Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 47.617.584/0001-02, neste ato representada por seu Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, portador(a) do RG nº 9.939.305 do CPF nº 043.824.528-80:

CLÁUSULA 01: O objeto deste convênio é a participação da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da lei nº 8.080/90, mediante a prestação do serviço de transferência hospitalar em regime de urgência/emergência, de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através de UTI Móvel própria dotada de equipamentos de estabilização/ressuscitação e equipe própria de remoção composta de motorista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, além de médico.

Parágrafo Único. É facultado ao CONVENIENTE compor a equipe profissional de transferência com médico e enfermeiro próprios, exceto a auxiliar de enfermagem e motorista, que será sempre da CONVENIADA.

CLÁUSULA 02: Para a execução do objeto deste convênio, a CONVENIADA atenderá as solicitações de transferência via UTI-Móvel oriundas das unidades de Pronto Atendimento Municipal e estabelecimentos hospitalares conveniados ao SUS, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste convênio.

Parágrafo Primeiro. Em caso de urgência/emergência verificada fora do horário de expediente, as transferências poderão ser autorizadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e ratificadas posteriormente pela autoridade gestora do convênio.

Parágrafo Segundo. A CONVENIADA iniciará a transferência do paciente necessitado no prazo máximo de 06 horas, contadas da respectiva autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Parágrafo Terceiro. A CONVENIADA fica dispensada da observância do prazo previsto no parágrafo segundo, em caso de indisponibilidade de médico para compor a equipe e/ou da(s) ambulância(s) UTI-Móvel, seja por avaria, necessidade de manutenção e reparos, ou quando já iniciada a execução de transferência de outro paciente.

Parágrafo Quarto. Em função do princípio da universalidade do direito a atenção à saúde, as obrigações assumidas neste convênio não importam na exclusividade do uso da ambulância UTI-Móvel de propriedade da CONVENIADA, podendo a mesma atender a transferências de urgência/emergência de pacientes não assistidos pelo CONVENENTE, desde que respeitada a ordem de solicitação; podendo também o CONVENENTE contratar com outros prestadores os serviços objeto deste convênio, acaso verificada a indisponibilidade prevista no parágrafo terceiro, desta cláusula.

Parágrafo Quinto. Fica vedada a substituição da UTI-Móvel por ambulância convencional, ainda que adaptada.

Parágrafo Sexto. Não será embarcado ou reembarcado paciente em óbito.

CLÁUSULA 03: O prazo de vigência deste convênio tem início em 01/01/2021 e findar-se-á em 31/12/2021, independente de notificação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único. Qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será objeto de aditivo.

CLÁUSULA 04: Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste convênio o CONVENENTE poderá repassar à CONVENIADA até R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais) durante o ano de 2021, cujo desembolso será realizado parceladamente, mediante a realização das transferências inter-hospitalares e obedecidos os critérios abaixo discriminados:

- a) para as transferências de até 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor fixo de **R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)**, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro da CONVENIADA; ou **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos vinte reais)**, acaso o CONVENENTE disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

- b) para as transferências de mais de 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor unitário de **R\$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavos)** por quilômetro rodado, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro da CONVENIADA; ou **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** por quilômetro rodado, acaso o CONVENIENTE disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência;
- c) nas transferências inter-hospitalares em que houver a espera pelo atendimento do paciente para retorno imediato, será repassado o valor unitário de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por hora parada.

Parágrafo Primeiro. Nos valores estipulados acima estão incluídos combustível, manutenção e depreciação do veículo, honorários profissionais, horas-extras de funcionários e refeições.

Parágrafo Segundo. Os repasses serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito na **conta corrente nº 2077-X, agência 0373-5, do Banco do Brasil**, de titularidade da CONVENIADA e vinculada ao objeto deste convênio, à vista de fatura com resumo das transferências realizadas, constando a relação dos pacientes transferidos, a data da transferência, o destino e o valor, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Terceiro. O custeio do presente convênio onerará a seguinte dotação orçamentária: 02 07 – Poder Executivo / Categoria Econômica – Despesas Correntes / Funcional Programática – 3.3.90.39.00 / Ficha 147.

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes deste convênio para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Quinto. Os valores previstos nesta cláusula só serão reajustados após 12 meses, contados da assinatura deste termo, pelo IGP-M ou índice equivalente que o substitua.

CLÁUSULA 05: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste CONVÊNIO, deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

eficiência; seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

Parágrafo único – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 06: As partes poderão, isoladamente ou de comum acordo, denunciar este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade ao objeto já executado, desde que comunicado o conveniado por ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo CONVENIENTE, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a CONVENIADA:

- a) No curso da CONVENIADA ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de convênio anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Assunção: Ocorrerá a assunção do objeto do convênio Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA 07: São obrigações do CONVENENTE:

- a) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- c) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- d) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA 08: São obrigações da CONVENIADA:

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

- b) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- c) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- d) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- e) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
- f) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos;
- g) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENIENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 09: A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à(o) Auxiliar de Enfermagem, ou quem a(o) substitua, a quem a CONVENIADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONVENIENTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONVENIADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

CLÁUSULA 10: O presente convênio não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 11: À CONVENIADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do convênio, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro – A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

Parágrafo Segundo – O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do CONVENIENTE, sem embargo deste rescindir o convênio e/ou cobrá-lo judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONVENIADA por danos causados ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA 12: O presente convênio de participação complementar do Sistema Único de saúde obedece o regime jurídico constante do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, dos arts. 24-parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 25-*caput*, da lei nº 8.666/93, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16 e tem autorização legislativa da lei municipal nº 002/2021, de 18/02/2021 e efeito retroativo à 01/01/2021.

CLÁUSULA 13: As partes elegem o foro da Comarca de Panorama, deste Estado de São Paulo, que é o Juízo competente, para serem dirimidas todas as dúvidas,




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 003/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

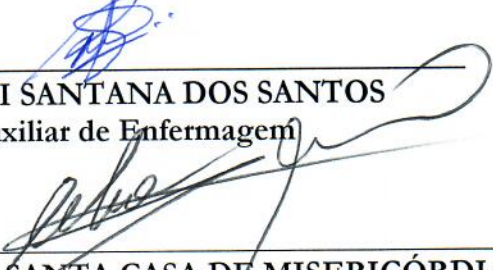
controvérsias e questões decorrentes destes pactos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

CLÁUSULA 14: E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de idênticos teor para fins de direito.

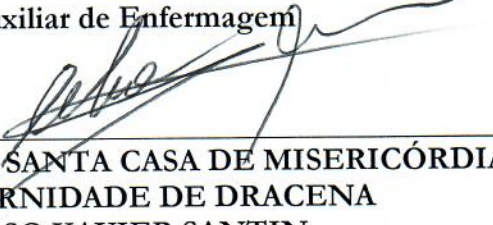
Santa Mercedes-SP, 22 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES
VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



ROSINEI SANTANA DOS SANTOS
Auxiliar de Enfermagem



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA
CELSO XAVIER SANTIN
Provedor

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Daiane Idalgo

RG.SSP.SP: 49561 005-5

Daiane do Nascimento Idalgo
Agente Administrativo
CPF: 409.519.398-07

2-Nome: Rui Andre D. da Silva

RG.SSP.SP: 46.313.067-4

RUI ANDRE DOMINGOS DA SILVA
Diretor de Departamento de Obras,
Conservação e Serviços Municipais
Engº Civil-CREA SP 5070726145